

## ATO TRT13 CGP N.º 008, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 10402/2024-TCU-Primeira Câmara, nos autos do Processo TC 000.811/2024-6 e, o constante no Proad n.º 11896/2024,

### **RESOLVE:**

**Conceder**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **MARIA DAS DORES SOUTO MAIOR CALDAS**, (matrícula 245.147.598), no cargo efetivo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 2/5 (dois quintos) da função comissionada de Assistente Administrativo – FC-03 e 3/5 da função comissionada de Auxiliar de Clínica Médica - FC-01, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), sendo as parcelas de quintos incorporadas após 08.04.1998, por força de decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, e, por fim, do Adicional de Qualificação – AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 06 de novembro de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 384/2018), que o C. TCU considerou ilegal e ao qual negou o respectivo registro.

Dê-se ciência e publique-se no DOU e DEJT-Adm.

**HERMINEGILDA LEITE MACHADO**

Desembargadora Presidente